



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Estado de Minas Gerais

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE JANAÚBA

Processo n.:485.07-2019/25-2020

Interessado: Renato Cezário Cunha

Objeto: Anulação de lançamento tributário.

Julgamento: 19/06/2020

EMENTA

RECURSO DE OFÍCIO. TLLF E ISS. ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. SIMPLES NACIONAL. LC 123/06. CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. ISENÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.

1. O Código Tributário Municipal concede isenção de TLLF aos microempreendedores individuais, em seu art. 173, II;
2. A opção pelo Simples Nacional implica no recolhimento de tributos mediante documento único de arrecadação, devendo-se verificar através de seu extrato detalhado o recolhimento do ISS;
3. Comprovando-se o enquadramento como microempreendedor individual e o recolhimento do ISS através do Simples, cabível a anulação dos débitos tributários.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda o Conselho Municipal de Contribuintes de Janaúba, por unanimidade, pela REJEIÇÃO do recurso de ofício, com a manutenção da decisão de 1ª instância, nos termos do voto da relatora.

Cons. Lázara Graziella Bandeira Ferraz Fernandes

Relatora